



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11821-77.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representante : Coligação "As Pessoas em Primeiro Lugar" (PMDB/DEM/PSDB/PTB/
PSC/PTC/PSL/PRP/PPS)

Representado : Ideli Salvatti; Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB/PT/PR/
PSDC/PRTB/PHS/PSB/PCdoB) – Majoritária

Segundo o que consta da petição inicial, a candidata Ideli Salvatti e a Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTB PHS PSB PCdoB) – Majoritária veicularam propaganda eleitoral em desacordo com o artigo 46 da Resolução TSE n. 23.191/2009 (Durante toda a transmissão pela televisão, em bloco ou em inserções, a propaganda deverá ser identificada pela legenda "propaganda eleitoral gratuita"). Tendo em vista a baixa qualidade da mídia apresentada, determinei (antes da análise da liminar) a notificação para resposta. Com ela foi anexada nova mídia, de qualidade compatível com o que ordinariamente se assiste durante a propaganda eleitoral na televisão. Por meio dela é possível perceber que a obrigação foi efetivamente cumprida (neste sentido é também o parecer da Procuradoria Eleitoral). Ante o exposto, rejeito a pretensão. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Vista ao Ministério Público Eleitoral. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 8 de setembro de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Auxiliar